

Resposta ao pedido de esclarecimento 01 para a Concorrência 01/2013

*“Na Planilha Orçamentária, MULTIFUNCIONAL CAMPUS SAPIRANGA, no item 8.2.2.1, porta de alumínio anodizado lambri 2 folhas 2x2,70m com ferragem, na coluna de mão-de-obra, no custo parcial a fórmula não multiplica pela quantidade de 2 conjuntos, mas sim por 1 só resultando o mesmo preço de custo unitário.”*

Considerando que:

- a) As Especificações técnicas relativas a esta concorrência, mencionam que os valores indicados são meramente indicativos;
- b) Por se tratar apenas de erro aritmético, este não inviabiliza a formulação de propostas, não ferindo a isonomia entre os licitantes, uma vez que cada empresa é responsável pela formulação de seus preços;
- c) Que a diferença causada pelo erro aritmético corresponde a menos de 0,001% da obra, esta diferença pode ser considerada insignificante, quando analisada a restrição do preço máximo para aceitação da proposta;
- d) Corroborando tal entendimento, verifica-se que mesmo que uma empresa apresentasse uma proposta com erro de cálculo, este seria sanado pela comissão, conforme item 9.15.1 do edital;
- e) Fica demonstrado que tal tipo de erro não é considerado substancial nem mesmo na proposta;

Diante do exposto, fica demonstrado que tal erro encontrado nas planilhas de orçamento, item 8.2.2.1 do bloco multifuncional não acarreta qualquer prejuízo a isonomia das licitantes ou qualquer outro princípio legal. E ainda, o equívoco na fórmula não representa erro que induza as empresas participantes do processo a erro.

Rafael Leitzke Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações